



PORTARIA CONJUNTA Nº 6.028, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas nºs 4.777/2016 e 1.047/2020)

Constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ nº 194/2014, que dispõe sobre a constituição, pelos tribunais, de Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre sua composição mínima;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 3.592/2014, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a qual instituiu Grupo de Trabalho para elaborar proposta sobre a composição do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre as regras para o respectivo processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo referido Grupo de Trabalho, documentada no expediente administrativo eletrônico PA nº 0004704-35.2014.5.04.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional a que se refere o artigo 1º terá a seguinte composição: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

I – o Juiz Auxiliar da Presidência, como membro titular, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, como membro suplente; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

II – quatro magistrados, sendo: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

a) um indicado pelo Tribunal Pleno; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

b) um escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

c) dois juízes de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

III – quatro servidores, sendo: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

a) um indicado pelo Tribunal Pleno; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

b) um escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

c) dois eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes na primeira reunião de sua composição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Cada um dos membros do Comitê Gestor Regional referidos nos incisos II e III do *caput* contará com um suplente, que será definido juntamente com o respectivo titular. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juizes do segundo grau com relação aos do primeiro. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 3º Para os fins previstos nas alíneas “b” e “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, serão instaurados processos independentes de inscrição para as respectivas vagas do Comitê Gestor Regional. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º A instauração dos processos de inscrição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Os processos de inscrição serão instaurados mediante edição dos editais correspondentes, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 4º As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.

§ 5º No momento da inscrição, o candidato poderá inserir, em campo próprio, texto contendo sua apresentação e informações que entender úteis à sua escolha ou eleição, observado o limite de 1.000 (um mil) caracteres, incluindo os espaços.

Art. 4º Concluídos os processos de inscrição a que se refere o artigo 3º, serão instaurados processos independentes de eleição para as vagas do Comitê Gestor Regional previstas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º A instauração dos processos de eleição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Os processos de eleição serão instaurados mediante edição dos respectivos editais, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

§ 4º As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na *intranet* do Tribunal, mediante login e senha.

§ 5º No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, devendo cada eleitor votar em dois candidatos. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 6º Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

§ 7º A apuração dos votos será concluída até às 10 horas do dia subsequente ao término da eleição, sendo o resultado divulgado pela Presidência do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 8º Serão considerados eleitos, na condição de membros titulares das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 9º Serão considerados eleitos, na condição de membros suplentes das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o terceiro e o quarto maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 5º A indicação e a escolha dos membros a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, far-se-ão em sessão do Tribunal Pleno a ser realizada em até 30 dias contados da divulgação do resultado dos processos eletivos previstos no artigo 4º. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo permitida uma recondução. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Parágrafo único. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a indicação, escolha ou eleição do magistrado ou servidor para compor o Comitê na condição de membro titular. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 7º O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê Gestor Regional, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Nas reuniões do Comitê Gestor Regional será assegurada a participação de um magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) e de um servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe RS), que não terão direito a voto. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 3º O Comitê Gestor Regional deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 4º As pautas das reuniões do Comitê Gestor Regional deverão ser previamente divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos os interessados, cabendo ao coordenador a sua divulgação, por meio de correspondência eletrônica e com antecedência mínima de 5 dias, aos demais membros do Comitê e às entidades referidas no § 2º. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 5º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 6º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê ou, a critério do coordenador, por servidor lotado na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 7º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 8º *(Revogado pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 9º Atribui-se ao Fórum de Relações Institucionais, criado pela Portaria nº 1.615/2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a função a que se refere o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 194/2014.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 4.777/2016)*

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (*artigo incluído pela Portaria Conjunta n° 4.777/2016*)

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS